

REGULAMENTO DO MESTRADO EM ECOSSISTEMA E SAÚDE

TÍTULO I

OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ecossistema e Saúde (PPGES), vinculado ao Centro Universitário do Vale do Araguaia (UNIVAR), abriga uma Área de Concentração: Saúde Única e Meio Ambiente. O PPGES foi desenvolvido com o objetivo principal de qualificar e gerar conhecimentos visando à pesquisa, particularmente, voltada ao interesse social, econômico e ambiental da região, contribuindo, dessa forma, para desenvolvimento regional do Vale do Araguaia, Estado do Mato Grosso, além de contribuir com a formação de mestres voltados à área proposta.

§ 1º – A Área de Concentração do Curso de Pós-Graduação foi estruturada de acordo com as normas estatutárias promulgadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), pelo Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e pelo Regimento do UNIVAR.

Art. 2º – O Programa de Pós-Graduação em Ecossistema e Saúde compreende um conjunto de disciplinas e atividades diversas que possibilitam sólida formação na área.

Art. 3º – O Programa de Pós-Graduação abrangerá estudos avançados, atividades de investigação no domínio específico da Área de Concentração e outras, de igual nível, em disciplinas de interesse geral.

§ 1º – A área de interesse geral incluirá disciplinas e atividades ligadas a campos específicos de conhecimento, objeto dos estudos de interesse do acadêmico, destinados à sua formação científica.

§ 2º – A área de interesse geral inclui disciplinas e atividades complementares, convenientes e/ou necessárias à formação pretendida.

Art. 4º – Além da frequência, aprovação nas disciplinas, atividades complementares e desenvolvimento teórico-prático do projeto de pesquisa, os estudantes deverão submeter-se ao Exame Geral de Qualificação, bem como apresentar e defender publicamente a Dissertação de Mestrado.

TÍTULO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 5º – As atividades do PPGES, serão coordenadas pelo Colegiado do Curso, presidido por um Coordenador.

§ 1º – O Coordenador e Coordenador Adjunto serão eleitos pelos docentes permanentes do Programa, vinculados à Área de Concentração, e nomeados por Portaria do Reitor.

§ 2º – O Coordenador será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Coordenador Adjunto.

§ 3º – Os mandatos do Coordenador e do Coordenador Adjunto terão duração de dois anos e coincidentes.

§ 4º – No caso de vacância da função de Coordenador ou Coordenador Adjunto, antes do término de seus mandatos, a eleição far-se-á no prazo máximo de quinze dias.

§ 5º – As normas para a realização da eleição da Coordenação serão estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (Propex) e Reitoria.

Art. 6º – Cabe ao Coordenador do Programa:

I – Presidir o Colegiado do Programa;

II – Preparar, com o auxílio do corpo docente, o calendário de atividades de Pós-Graduação;

III – Zelar pelo cumprimento do calendário de atividades programadas;

IV – Encaminhar à Propex, nos prazos estabelecidos, os documentos referentes ao cumprimento dos créditos e ao desempenho acadêmico;

V – Aprovar as datas dos Exames Gerais de Qualificação e Defesas de Dissertação dos alunos que os solicitem, a pedido do orientador;

VI – Preparar as documentações relativas ao Programa, que possam vir ser solicitadas para fins de credenciamento, financiamento ou equivalente;

VII – Organizar a eleição para Coordenação e membro do Colegiado do Programa;

VIII – Enviar a lista dos dois nomes mais votados pelo Colegiado para a função de Coordenador do Programa, para aprovação da Propex e da Reitoria.

TÍTULO III

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 7º – O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecossistema e Saúde será composto por:

I – Todos os docentes permanentes do Programa, que possuem vínculo empregatício com a Instituição.

II – Por um representante discente, regularmente matriculados no Curso, e seu respectivo suplente, que serão escolhidos por seus pares, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º – A representação discente terá mandato de um ano, não sendo permitida sua recondução.

§ 2º – Nas ausências do Coordenador e do Coordenador Adjunto assumirá a Presidência do Colegiado do Programa, o membro com mais tempo no Centro Universitário.

§ 3º – As reuniões do Colegiado do Programa terão como *quórum* mínimo cinco membros.

Art. 8º – Serão atribuições do Colegiado do Programa:

I – Propor a programação de atividades do Programa, bem como as alterações convenientes;

II – Propor à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (Propex) disciplinas a serem oferecidas, calendário de atividades do Programa com eventuais alterações, bem como outras medidas relativas ao ensino;

III – Indicar nomes de docentes e orientadores, bem como propor a colaboração de pesquisadores ou docentes de outras instituições, na programação de atividades do Programa;

IV – Divulgar o número de vagas para candidatos a alunos regulares e para aqueles em regime especial do Programa, de acordo com a disponibilidade de orientação e de vagas em disciplinas, respeitado o limite de vagas estabelecido para cada orientador e aprovação pela Propex;

V – Divulgar quais orientadores e suas respectivas vagas;

VI – Selecionar os candidatos inscritos ou indicar comissões examinadoras para tal fim;

VII – Homologar a escolha do orientador, bem como aprovar proposta de mudança de orientador;

VIII – Decidir sobre suspensão de matrícula solicitada por membro do corpo discente, sob o consentimento do orientador;

IX – Decidir sobre desligamento do aluno, quando solicitado pelo orientador;

X – Decidir sobre cancelamento de matrícula em disciplina, sob o consentimento do orientador;

XI – Estabelecer as normas do exame de proficiência em língua estrangeira;

- XII – Estabelecer as normas de realização do exame geral de qualificação;
- XIII – Aprovar a composição das bancas examinadoras de qualificação, de dissertações de Mestrado sob indicação do orientador;
- XIV – Planejar a execução das dotações de verbas destinadas ao Curso;
- XV– Avaliar o caráter (obrigatório e optativo) das disciplinas oferecidas e aprovar as unidades de crédito correspondentes;
- XVI – Aprovar os créditos em disciplinas cursadas como aluno especial para alunos que passarem à condição de aluno regular;
- XVII – Elaborar critério para seleção de candidatos ao programa;
- XVIII – Decidir sobre o aproveitamento de créditos concluídos no programa em Ecosystema e Saúde em outros programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

TÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 9º – O corpo docente será constituído por professores com titulação acadêmica mínima de Doutor.

Parágrafo Único – Poderá integrar o corpo de Docentes permanentes, colaboradores e/ou visitantes, pesquisador e/ou professor vinculado ou não ao Univar, após manifestação favorável do Colegiado do Curso, homologada pela Propex e aprovada pela Reitoria, com base nos seguintes documentos:

- I - Regulamento Geral vigente da pós-graduação *stricto sensu* do Univar;
- II – Portaria CAPES No. 81 (02 de junho de 2016).

TÍTULO V DAS POLÍTICAS DE CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E RECRENCIAMENTO DO DOCENTE

Seção I DAS POLÍTICAS DE CREDENCIAMENTO DO DOCENTE

Art. 10 – O profissional será considerado habilitado para credenciamento como docente no Programa de Pós-Graduação em Ecossistema e Saúde, quando possuir título de Doutor reconhecido pelo MEC, dentro de sua área de atuação e de acordo com as seguintes exigências:

- I- Interesse e necessidade da Área de Concentração do Programa;
- II- Vinculação com uma das linhas de Pesquisa do Programa;
- III- Experiência comprovada de orientação, com pelo menos uma orientação de aluno de graduação em Iniciação Científica (IC);
- IV- Em caso de o docente não ter orientado estudantes em cursos da graduação, o profissional deverá ser coorientador de pelo menos uma pesquisa, dentro da sua linha de pesquisa, para que possa assumir o papel de orientador de dissertação no mestrado em Ecossistema e Saúde.

Art. 11 – Dos critérios de seleção para substituição de docente desligado do programa:

- I- Constituição de banca para seleção de currículo;
- II- Entrevistas;
- III- Reunião do Colegiado para análise do relatório da banca.
- IV- Elaboração de ata da reunião do colegiado com a indicação do nome selecionado para a substituição desejada.

Art. 12 – Dos critérios de seleção de docentes para preenchimento de vaga (ampliação do corpo docente)

- I – Abertura de edital para seleção.
- II – Análise de currículo ou memorial.
- III – Entrevista.
- IV - Após aprovação pelo Colegiado, o pedido será encaminhado para a Propex para homologação e envio para Reitoria, que decidirá sobre a aprovação final do Processo de Credenciamento.

§1º - Caberá ao Colegiado do Programa classificar o docente na categoria de Colaborador ou Permanente.

§2º - Os pedidos de credenciamento serão julgados, de acordo com calendário estabelecido pelo Colegiado do Programa e homologado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

DAS POLÍTICAS DE DESCREDENCIAMENTO DO DOCENTE

Art. 13 – O docente/pesquisador estará em débito com o programa, implicando no seu credenciamento, quando:

I- Tiver publicação abaixo de 8 trabalhos na íntegra no quadriênio referente à avaliação da CAPES, em revistas classificadas nos Qualis A e B estabelecidos nas áreas Interdisciplinar ou Saúde Coletiva ou Ciências Biológicas III da CAPES.

II- Não entregar relatórios anuais para preenchimento do Aplicativo Coleta CAPES, nos prazos estipulados pelo Colegiado do Programa, por dois anos consecutivos, no mesmo quadriênio.

III- Não ter orientado durante dois anos consecutivos.

IV- Exceder o prazo de 26 meses para a defesa da dissertação de um de seus orientados sem justificativa.

§1º - Serão descredenciados os docentes que apresentarem débito de dois ou mais itens do Art. 13.

§2º - A manutenção do credenciamento dos docentes será avaliada anualmente, de acordo com os critérios e calendário estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

§3º - Após avaliação pelo Colegiado, o pedido de credenciamento será encaminhado para a Propex para homologação e envio para a Reitoria, que decidirá sobre a aprovação final do Processo de Credenciamento.

§4º - O acadêmico, cujo docente orientador for descredenciado, deverá ser assumido por outro Docente da mesma Linha de Pesquisa do Docente descredenciado.

Art. 14 – O docente/pesquisador que se aposentar no UNIVAR, poderá continuar a desempenhar suas atividades no programa, desde que atenda às exigências de manutenção de docentes, conforme Art. 10.

Seção III

DAS POLÍTICAS DE REcredENCIAMENTO DO DOCENTE

Art. 15 – Membros docentes do Mestrado em Ecossistema e Saúde que tenham sido descredenciados, só poderão retornar ao Programa desde que atendam às exigências de credenciamento conforme o artigo 10, após análise e decisão do colegiado. Para que o recredenciamento seja efetuado o docente deve proceder da seguinte forma:

I - Efetuar solicitação formal à Coordenação do Programa no quadriênio seguinte ao de sua saída do quadro de docentes, anexando o Currículo *Lattes* atualizado;

Art. 16 – O pedido de credenciamento será analisado pelo Colegiado do Programa, considerando-se as normas da CAPES, vigentes no momento da solicitação.

§1º - Após aprovação pelo Colegiado, o pedido será encaminhado para a Propex e, posteriormente, para a Reitoria que decidirá sobre a aprovação final do Processo de Recredenciamento.

TÍTULO VI DOS ORIENTADORES

Art. 17 – Após aprovação no processo de seleção e homologação pelo Colegiado e pela Reitoria, cada candidato aprovado será orientado por um docente credenciado pelo Programa, de acordo com a linha de pesquisa do docente.

Art. 18 – São atribuições do Orientador:

I – Auxiliar o orientando na elaboração do plano de atividades, incluindo o cadastramento do projeto de pesquisa no sistema gestor de pesquisa do Centro Universitário, objeto da dissertação, dentro do prazo máximo de seis meses após a matrícula inicial no curso para o mestrado.

II – Protocolar e encaminhar o relatório de atividades desenvolvidas na pós-graduação para apreciação do Colegiado na primeira reunião a ser realizada no semestre subsequente;

III – Decidir sobre alteração no plano de atividades, nas mudanças e no cancelamento de disciplinas, obedecendo às normas deste Regimento;

IV – Acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento das atividades;

V – Encaminhar ao Colegiado do Programa, o projeto de pesquisa, objeto da dissertação ou tese, em condições de ser defendido e solicitar as providências para a realização do Exame Geral de Qualificação do orientando;

VI – Solicitar as providências necessárias para a apresentação pública da dissertação;

VII – Participar, como membro nato e presidente, da comissão encarregada de proceder ao Exame Geral de Qualificação, bem como da Banca Examinadora de Dissertação;

VIII – Justificar o pedido de aproveitamento de créditos obtidos fora do Univar;

IX – Encaminhar sugestões de nomes de docentes e pesquisadores para compor as Comissões de Exame Geral de Qualificação e das defesas de Dissertação;

X – Indicar seu substituto em caso de impedimento temporário.

Art. 19 – O Colegiado do Programa deverá avaliar anualmente a qualidade da orientação acadêmica prestada pelos docentes.

§ 1º – A qualquer tempo, o aluno ou o orientador poderá solicitar mudança de orientação, mediante justificativa encaminhada ao Colegiado do Programa, que julgará a solicitação.

§ 2º – Em caso de impedimento definitivo do orientador, o Colegiado escolherá novo orientador.

§ 3º – A relação orientador-orientando deverá ser avaliada semestralmente por meio de mecanismos definidos pela coordenação do programa, visando assegurar a qualidade da orientação e o bom andamento do projeto de pesquisa.

§ 4º – A avaliação considerará critérios como frequência e qualidade das orientações, cumprimento de prazos, desenvolvimento acadêmico do discente e comunicação entre as partes, podendo subsidiar ações de mediação ou reorientação, quando necessário.

TÍTULO VII DOS COORIENTADORES

Art. 20 – Poderá o orientador indicar um coorientador, preferencialmente de áreas diferentes da sua, com o intuito de fomentar a interdisciplinaridade do Programa e auxiliá-lo no processo de orientação.

§ 1º – Cabe ao coorientador:

I – Colaborar na elaboração do plano de curso e do projeto de pesquisa do aluno;

II – Colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador;

III - Poderá colaborar com até três coorientações simultâneas;

IV – Participar das reuniões de orientação quando solicitado;

V – Auxiliar na análise e revisão parcial de textos produzidos pelo aluno, conforme sua área de atuação no projeto;

VI – Contribuir com sugestões técnicas e científicas que enriqueçam o desenvolvimento do trabalho acadêmico.

§ 2º – Poderá desempenhar as atividades de coorientador, o docente que tenha título mínimo de doutor, podendo este estar ou não vinculado à Instituição.

§ 3º - O coorientador poderá ser indicado no início da execução do plano de atividades ou em até 6 meses após a inscrição do discente.

§ 4º - O coorientador poderá ser desligado do programa:

I – A pedido do próprio coorientador, mediante solicitação formal;

II – Por solicitação do orientador e/ou do aluno, devidamente justificada e aprovada pela coordenação do programa;

III – Por descumprimento das atribuições previstas neste regulamento ou conduta ética inadequada, após análise e deliberação da comissão de pós-graduação.

TÍTULO VIII DO CORPO DISCENTE

Art. 21 – O corpo discente do Programa de Pós-Graduação será constituído por acadêmicos regularmente matriculados, portadores de diploma de curso superior devidamente regulamentado pelo Ministério da Educação e Cultura.

Art. 22– Na hipótese da existência de vagas, será aceita a matrícula em disciplinas do Programa de Pós-Graduação, dos acadêmicos vinculados a outros Programas do mesmo nível, mantidos pelo UNIVAR, mediante proposta do respectivo orientador.

Parágrafo único – A matrícula de aluno nas condições previstas no "caput" deste Artigo terá precedência sobre a de aluno especial.

Art. 23 – Na existência de vagas e a critério do Colegiado do Programa, poderá ser aceita a inscrição em uma disciplina semestral, de aluno em regime especial, portador de diploma de curso superior, regulamentado pelo regulamentado pelo Ministério da Educação.

§ 1º – O aluno especial ficará sujeito às mesmas normas exigidas para o aluno regular.

§ 2º – Ao aluno especial a que se refere este artigo será conferido certificado de aprovação em disciplinas, com indicação de conceitos correspondentes à cada uma.

§ 3º – No caso de o aluno especial pretender passar à condição de aluno regular, deverá submeter-se às exigências da seleção de acordo com este regimento.

§ 4º – Uma vez aprovado, o aluno poderá solicitar ao Colegiado do Programa, que sejam computados os créditos de até duas disciplinas que tenha cursado como aluno especial, na mesma Área de Concentração em que está matriculado como aluno regular, tendo como prazo de validade de dois anos anteriores à matrícula no programa, como aluno regular.

Art. 24 – Poderão ser concedidas licenças aos discentes por motivo de saúde, maternidade/paternidade ou por outras situações excepcionais, devidamente comprovadas por documentação e sujeitas à análise e aprovação do Colegiado do Programa.

§ 1º – O prazo máximo de trancamento será de até 6 (seis) meses por ocorrência, não podendo ultrapassar o limite total de 12 (doze) meses durante toda a duração do curso.

§ 2º – Em casos excepcionais, devidamente justificados e documentados, como doenças graves, acidentes ou outras situações de força maior, o Colegiado poderá autorizar prorrogação do prazo de trancamento para além do limite previsto no § 1º.

TÍTULO IX

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 25 – Os candidatos ao Programa de Pós-Graduação deverão, de acordo com calendário previamente divulgado, apresentar para fins de inscrição ao processo de seleção:

I – Requerimento de inscrição dirigido ao Colegiado do Programa;

II – Cópia do diploma de graduação ou atestado de previsão de conclusão de curso superior regulamentado pelo Ministério da Educação e Cultura;

III – Currículo atualizado na Plataforma *Lattes* e documentado;

IV – Histórico escolar do curso de graduação, aos candidatos ao curso de Mestrado;

V – Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente;

VI – Comprovante de serviço militar, quando do sexo masculino;

VII – 3 fotos 3 x 4 atualizadas;

VIII – No caso de estrangeiros, comprovação de estar em situação regular no país;

IX – Comprovante do recolhimento da taxa de inscrição.

Art. 26 – O processo seletivo constará de três etapas consecutivas: a primeira, de caráter eliminatório e classificatório, consistirá na análise do anteprojeto de pesquisa por comitê interno, que avaliará sua qualidade teórico-metodológica, consistência com a literatura especializada, clareza do problema de pesquisa, relevância acadêmica, viabilidade do cronograma e adequação às linhas de pesquisa do Programa. A segunda etapa, de caráter classificatório e eliminatório, compreenderá entrevista com arguição sobre o projeto e o compromisso do candidato com o desenvolvimento da pesquisa. E a terceira etapa, exclusivamente classificatória, realizar-se-á mediante análise documental do currículo e histórico escolar. Os candidatos aprovados deverão comprovar proficiência em língua inglesa no prazo máximo de um ano a partir da matrícula, conforme estabelecido em norma específica do Programa.

§ 1º. Poderão ser dispensados da prova os candidatos que apresentarem certificado de proficiência na língua inglesa de um dos seguintes testes:

- I – PET (Preliminary English Test) da University of Cambridge, que corresponde ao nível B1;
- II – FCE (First Certificate in English) da University of Cambridge, que corresponde ao nível B2;
- III – CAE (Certificate of Advanced English) da University of Cambridge, que corresponde ao nível C1;
- IV – CPE (Certificate of Proficiency in English) da University of Cambridge, que corresponde ao nível C2;
- V – TOEFL (Test of English as a Foreign Language);
- VI - IELTS (International English Language Test);
- VII – TEAP (Test of English for Academic Purposes);
- VIII – Oxford Online Placement Test;
- IX – Duolingo English Test.

§ 2º – O número de vagas oferecidas em cada processo de seleção, que acontecerá anualmente, será de 32 vagas, sendo 22 para ampla concorrência e 10 para ação afirmativa.

§ 3º – A mesa examinadora será composta por três docentes do programa, sendo presidida por um docente cuja Linha de Pesquisa é aquela indicada na inscrição pelo candidato.

§ 4º – A orientação de cada candidato será vinculada à aceitação do Orientador.

Art. 27 – No ato da matrícula, o acadêmico deverá preencher um formulário com os dados pessoais e sinalizar o nome do possível orientador.

Parágrafo único - O orientador deverá formalizar a aceitação dos respectivos orientados, através de ofício dirigido ao Colegiado do Programa.

Art. 28 – Será obrigatória a frequência dos alunos de Pós-Graduação às atividades programadas;

§ 1º – O aluno será reprovado na disciplina em que não obtenha, no mínimo, 75% de frequência.

§ 2º – Será facultado ao aluno regular, sempre que haja anuência do orientador, o cancelamento de matrícula em qualquer disciplina, desde que o requerimento seja apresentado ao Colegiado do Programa, antes de decorrido 1/3 da duração prevista para o desenvolvimento da disciplina em causa.

Art. 29 – Poderá ser concedida, após cursar o primeiro semestre, a suspensão provisória de matrícula no Curso, por prazo não superior a seis meses, ao aluno que a requeira por motivo justo, ouvidos o orientador e o Colegiado do Programa.

Parágrafo único – A suspensão de matrícula no Curso implicará a cessação, no prazo máximo de seis (06) meses, da contagem dos prazos fixados neste regulamento.

Art. 30 – Do prontuário do acadêmico deverá constar:

- I – A anuência formal do orientador;
- II – A transferência de orientador, se houver;
- III – Os créditos e conceitos obtidos nas disciplinas;
- IV – Demais documentos relativos às exigências regimentais;
- V – Resultado do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.

Art. 31 – No histórico escolar de cada aluno deverá constar, além dos níveis de desempenho expressos em conceitos, as seguintes anotações:

- I – Disciplinas cursadas ou atividades realizadas fora do Curso;
- II – O resultado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.
- III – Os resultados obtidos no Exame Geral de Qualificação;
- IV – Os resultados relativos à defesa de dissertação, seguidos da data do evento.

TÍTULO X
DOS PRAZOS PARA CADASTRO DE PROJETO DE PESQUISA, PLANO DE
ATIVIDADES E RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO

Art. 32 – O projeto de pesquisa deverá ser cadastrado pelo discente em até seis meses para o mestrado, após o início das atividades no Programa de Pós-Graduação.

Art. 33 – O plano de atividades deverá ser entregue em até 6 meses após o início das atividades no Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único – Caberá ao discente entregar anualmente um relatório descrevendo todas as suas realizações, incluindo o cumprimento ao cronograma inicialmente proposto, para ciência de seu orientador.

TÍTULO XI
DOS CRÉDITOS

Art. 34 – A integralização das atividades necessárias à obtenção do título acadêmico de Mestre será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único – Cada unidade de crédito corresponderá a 15 horas aula, compreendendo atividades didáticas, desenvolvimento de pesquisa, estudo e elaboração de Dissertações.

Art. 35 – O Mestrando deverá integrar, no mínimo, 36 unidades de crédito, sendo 30 créditos obtidos em disciplinas e 06 créditos obtidos na elaboração da dissertação de Mestrado.

§ 1º – Do total de créditos em disciplinas, pelo menos 2/3 terão que ser cumpridos obrigatoriamente em disciplinas cursadas dentro do Programa de Pós-Graduação em Ecossistema e Saúde do Univar.

§ 2º – Para aproveitamento de créditos, em qualquer momento que antecede a integralização deles, o aluno deverá apresentar requerimento, devidamente justificado pelo orientador, e dependerá de apreciação e aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 36 – Os alunos do Programa poderão obter créditos em disciplinas cursadas em outros programas recomendados pela CAPES ou em atividades extensionistas protocoladas na Propex, desde que não ultrapassem 1/3 do total fixado para disciplinas do Programa.

§ 1º – Créditos relacionados às disciplinas obrigatórias, só serão contabilizados se obtidos no próprio Programa.

§ 2º – Para aproveitamento de créditos, previsto no “caput” deste artigo, o aluno deverá apresentar requerimento, devidamente justificado pelo orientador, e dependerá de apreciação e aprovação do Colegiado do Programa.

TÍTULO XII DO REGIME DIDÁTICO

Art. 37 – O ano letivo será dividido em dois períodos, com matrícula semestral. Caso o aluno não cumpra o prazo máximo estabelecido para a defesa da dissertação, deverá encaminhar uma justificativa com anuência do orientador, a ser analisada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º – Os prazos para a conclusão do curso de mestrado serão de, no mínimo, 18 (dezoito) meses e, no máximo, 30 (trinta) meses.

§ 2º – As disciplinas serão oferecidas semestralmente, exceto em casos justificados junto ao Colegiado do Programa.

§ 3º – Durante os períodos letivos ou de férias escolares, poderão ser oferecidas disciplinas em formato concentrado, visando atender às necessidades dos discentes ou aproveitar a presença de professores visitantes, nacionais ou estrangeiros.

Art. 38 – O cronograma de atividades de cada período letivo deverá especificar, para cada disciplina, o número mínimo e máximo de vagas, bem como a carga horária total exigida.

Art. 39 – A avaliação nas disciplinas e demais atividades será expressa pelos seguintes conceitos:

A (9 a 10) - Excelente, com direito a créditos;

B (7 a 8,9) - Bom, com direito a créditos;

C (5 a 6,9) - Regular, com direito a créditos;

D (3 a 4,9) - Deficiente, sem direito a créditos; mas com direito a cursar novamente a disciplina;

E (0 a 2,9) - Reprovado, sem direito a créditos e a cursar novamente a disciplina;

I – Incompleto (Provisório).

T – Indica transferência de créditos obtidos pelo aluno em outro Programa de Mestrado.

§ 1º – O conceito "Incompleto" indica situação provisória do aluno que, por motivo justificado, não completou parte dos trabalhos exigidos, fazendo jus aos créditos após o cumprimento das tarefas em prazo estipulado pelo responsável pela disciplina.

§ 2º – O aluno que obtiver conceito "D" em qualquer disciplina poderá repeti-la uma única vez, constando em seu histórico escolar a avaliação anterior.

TÍTULO XII

DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO

Art. 40 – O Exame Geral de Qualificação visa avaliar a formação acadêmica do aluno, por meio da apresentação de um artigo científico baseado no projeto de dissertação, conforme as normas estabelecidas pelo programa.

Art. 41 – O candidato deverá realizar o Exame Geral de Qualificação antecedendo quatro meses da defesa de dissertação. O não cumprimento deste prazo poderá acarretar o desligamento do candidato, conforme as normas estabelecidas pelo programa.

Art. 42 – A Banca Examinadora do Exame Geral de Qualificação será composta por três membros titulares e dois suplentes, todos com título mínimo de Doutor. O orientador será membro nato e presidente da Banca Examinadora.

Art. 43 – A realização do Exame Geral de Qualificação dependerá da aprovação prévia pelo Colegiado do Programa.

§ 1º – Os candidatos deverão entregar, na secretaria do Programa, seis exemplares do trabalho de dissertação, sob a forma de artigo científico, em encadernação provisória, para encaminhamento aos membros da Banca Examinadora, respeitando o calendário de reuniões ordinárias do Colegiado.

§ 2º – A avaliação do Exame Geral de Qualificação será expressa por um dos seguintes conceitos: aprovado ou reprovado. A aprovação será concedida ao candidato que obtiver conceito aprovado de, no mínimo, dois examinadores.

§ 3º – Em caso de reprovação no Exame Geral de Qualificação, será permitida uma nova tentativa, mediante nova inscrição no prazo de até 60 (sessenta) dias após a divulgação do resultado. O novo exame deverá ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias

após a nova inscrição. Persistindo a reprovação, o candidato será desligado do programa, conforme as normas estabelecidas.

TÍTULO XIII DA DISSERTAÇÃO

Art. 44 – Para obtenção do título de Mestre, será exigida a apresentação e defesa pública da Dissertação de Mestrado, respectivamente.

§ 1º – Como pré-requisito para a defesa da Dissertação, será exigida a apresentação de um artigo derivado do plano de dissertação, com a intenção de publicação em revistas científicas pertencentes às áreas de Interdisciplinaridade, Saúde Coletiva ou Ciências Biológicas III.

§ 2º – Poderão ser aceitos como parte da dissertação produtos técnicos e tecnológicos relacionados à área do Programa, mediante aprovação do Colegiado. São considerados produtos: manuais, softwares, relatórios técnicos, materiais educativos, entre outros.

Art. 45 – Os candidatos deverão entregar uma cópia digital em arquivo PDF e três exemplares da dissertação à secretaria do Programa, em encadernação provisória, para encaminhamento aos membros da Banca Examinadora, em até 48 horas antes da reunião do Colegiado do Programa.

Parágrafo único – Uma vez designada a Banca Examinadora, poderá ser marcada a data da defesa, com um mínimo de 20 e máximo de 60 dias após o envio das dissertações aos membros.

Art. 46 – A dissertação de Mestrado será defendida pelo candidato perante Banca Examinadora presidida pelo orientador e mais dois membros cujos nomes serão indicados pelo orientador e aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º – Considera-se por membro titular externo, o examinador que não pertencente ao Centro Universitário e ao Programa; por titular interno, o examinador pertencente ao corpo docente do Centro Universitário e/ou do Programa.

§ 2º – Na defesa de Dissertação de Mestrado, pelo menos um membro da Comissão Examinadora deverá ser membro externo.

§ 3º – Serão indicados, também, dois ou quatro suplentes, para a defesa de Mestrado, respectivamente para a Comissão Examinadora, dos quais 50% não pertencentes ao corpo docente do Centro Universitário e/ou do Programa em Ecossistema e Saúde.

§ 4º – Os membros da Comissão Examinadora deverão possuir o título mínimo de Doutor.

Art. 47 – A defesa da dissertação de Mestrado será realizada em sessão pública.

§ 1º – O tempo para apresentação oral do trabalho será de 40 minutos ($\pm$ 10 minutos), e para arguição, 30 minutos para cada examinador, dispondo o candidato de igual tempo para responder à arguição.

§ 2º – No caso de o examinador optar pelo diálogo, com anuência do candidato, o tempo máximo de arguição e de resposta será, em conjunto, de 60 minutos.

Art. 48 – No julgamento da dissertação serão atribuídos os conceitos “aprovado” ou “reprovado”.

§ 1º – A aprovação ficará restrita ao candidato que obtiver conceito aprovado na avaliação de, no mínimo, dois examinadores.

§ 2º – Em caso de reprovação, havendo interesse do candidato, e anuência do orientador, e aprovação da solicitação da nova defesa pelo Colegiado do Programa, será permitida uma nova apresentação da dissertação, observando um intervalo de, no máximo, até 60 dias entre a primeira e a segunda apresentação, respeitando-se as mesmas prerrogativas exigidas pelo Programa.

§ 3º – Fica assegurada, neste prazo, a validade dos créditos em disciplinas.

§ 4º – Em caso de aprovação, o candidato terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar as alterações solicitadas pelos membros da banca e depósito, na secretaria do Programa, de um exemplar definitivo da dissertação encadernadas em capa dura na cor azul escuro e uma cópia formato PDF que ficará disponibilizada no repositório do Centro Universitário do Vale do Araguaia.

Art. 49 – Caberá à Propex homologar o título de Mestre.

Art. 50 – O título de Mestre somente poderá ser expedido após aprovação pela Propex, relativa ao processo específico de cada candidato.

Art. 51 – O título de Mestre será qualificado de acordo com normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

TÍTULO XIV

DA POLÍTICA DE AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 52 – A autoavaliação do Programa de Pós-Graduação em Ecossistema e Saúde será conduzida por uma Comissão de Autoavaliação (CAA) em conjunto com a Comissão Própria de Avaliação (CPA) do UNIVAR.

Art. 53 – A Comissão de Autoavaliação (CAA) do mestrado em Ecossistema e Saúde será composta por representantes docentes, discentes e técnico-administrativo do Programa de Pós-Graduação, que farão parte, também, da Comissão Própria de Avaliação do UNIVAR.

§ 1º - A autoavaliação será formulada e aplicada de acordo com calendário estabelecido pela CAA.

§ 2º – Serão avaliados pela CAA, coordenadores, docentes, discentes e funcionários administrativos. A avaliação do Programa servirá para monitorar a qualidade do programa, com base na produção científica dos docentes e discentes, a atuação científica, a inserção profissional e o impacto no desenvolvimento social, econômico e ambiental da região do Vale do Araguaia.

§ 3º – Os dados obtidos pela CAA serão transformados em relatórios e disponibilizados aos segmentos acadêmicos do Programa de Pós-Graduação em Ecossistema e Saúde. E, juntamente, com os dados de autoavaliação do UNIVAR, farão parte do Relatório de Autoavaliação da Instituição.

§ 4º - A CAA elaborará anualmente plano de ação com base nos resultados da avaliação interna e nos indicadores de desempenho do Programa. Esse plano visa implementar melhorias contínuas, alinhando-se às metas e objetivos estratégicos da instituição. A elaboração desse plano considera as diretrizes estabelecidas pela CAPES e busca promover a excelência acadêmica e científica do programa.

TÍTULO XV

DA ÉTICA E INTEGRIDADE NA PESQUISA

Art. 54 – Todo projeto de pesquisa deverá ser submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ou Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), quando aplicável.

Art. 55 – É vedado aos discentes e docentes envolvidos no Programa qualquer prática de plágio, autoplágio ou outra forma de má conduta científica, sendo dever de todos zelar pela integridade acadêmica e científica, em conformidade com a Cartilha de Boas Práticas Científicas do CNPq e demais normativas da CAPES e da instituição.

§ 1º – Consideram-se má conduta científica, entre outras, as seguintes práticas:

I – Plágio ou autoplágio total ou parcial;

II – Fabricação, falsificação ou omissão de dados;

III – Apropriação indevida de ideias, métodos, resultados ou textos de terceiros;

IV – Inclusão indevida de autoria ou omissão de coautores legítimos em publicações científicas.

§ 2º – Todos os trabalhos acadêmicos e científicos deverão ser submetidos a ferramentas de detecção de plágio, conforme orientação da coordenação do programa.

§ 3º – A constatação de má conduta será apurada por comissão designada pelo Colegiado do Programa, podendo acarretar sanções civis e institucionais conforme regulamento interno e legislações vigentes.

§ 4º - A comprovação judicial de plágio em trabalho acadêmico que fundamentou a obtenção do título de Mestre acarretará a sua cassação, sem prejuízo das demais sanções legais e administrativas cabíveis, mediante deliberação do Colegiado do Programa, ouvidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

TÍTULO XVII

DA INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 57 – O Programa incentivará ações de internacionalização com foco na qualificação da formação, fortalecimento das redes de colaboração e impacto social e científico, por meio de:

I – Estabelecimento de convênios e parcerias com instituições estrangeiras, especialmente aquelas com reconhecida atuação em Saúde Coletiva, Ciências da Vida ou abordagens interdisciplinares;

II – Estímulo à participação de docentes e discentes em programas de mobilidade internacional, como missões de estudo, estágios de pesquisa e cursos de curta duração em instituições estrangeiras;

III – Promoção de coorientações e cotutelas de dissertações com pesquisadores de instituições internacionais, especialmente em projetos vinculados às linhas de pesquisa do Programa;

IV – Reconhecimento e aproveitamento de disciplinas e atividades formativas cursadas em instituições internacionais parceiras;

V – Fomento à produção científica em coautoria internacional, com ênfase em temas relevantes para a saúde global, biodiversidade, sustentabilidade e políticas públicas;

VI – Incentivo à realização de atividades de internacionalização no próprio Programa, como a oferta de disciplinas em língua estrangeira, participação de docentes visitantes internacionais e organização de eventos científicos com convidados estrangeiros;

VII – Apoio à participação de docentes e discentes em redes temáticas de pesquisa e projetos internacionais com abordagem interdisciplinar ou transnacional.

Parágrafo único – As ações de internacionalização deverão estar em consonância com os objetivos do Programa e contribuir para seu fortalecimento institucional, sendo consideradas nos processos de avaliação conforme os critérios da CAPES vigentes.

TÍTULO XVIII

DA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS ESTRANGEIROS

Art. 58 – O Programa poderá analisar solicitações de revalidação de diplomas estrangeiros de acordo com a legislação nacional vigente e normas internas da Instituição.

Parágrafo único – O plano de ação será submetido ao Colegiado para validação e acompanhamento desde que siga os aspectos legais.

TÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59 – Para os casos omissos, deverão ser consideradas as normas estabelecidas no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* e Regimento Geral do UNIVAR.

Art. 60 – O presente Regulamento estará sujeito às demais normas de caráter geral que vierem a ser estabelecidas para os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* do UNIVAR.

Art. 61 – Poderão ser oferecidas vagas adicionais no Programa de Pós-Graduação em Ecossistema e Saúde, do Centro Universitário do Vale do Araguaia, para técnicos de Instituições públicas ou privadas, que venham a estabelecer Convênios para tal fim com o Univar, aprovados pelos colegiados da Unidade e do Centro Universitário, desde que aprovados no exame de seleção.

§ 1º – O Colegiado do Programa, atendidos os limites fixados no Convênio, estabelecerá o número de vagas a que se refere este artigo, submetendo sua decisão à aprovação dos colegiados superiores competentes.

§ 2º – Não serão atribuídos créditos às disciplinas ou trabalhos realizados em regime de adaptação.

Art. 62 – O aluno será desligado do Curso de Pós-Graduação, na ocorrência de uma das hipóteses seguintes:

I – Mais de uma vez o conceito D ou inferior na mesma disciplina;

II – Duas reprovações em diferentes disciplinas;

III – Reprovação por duas vezes no Exame Geral de Qualificação ou na Defesa de dissertação;

IV – Não obediência ao prazo para a realização do Exame Geral de Qualificação;

V – Por sua própria iniciativa;

VI – Por solicitação do orientador, junto ao Colegiado do Programa, mediante justificativa, garantido o direito de defesa do aluno;

VII – Por condenação à pena de eliminação por processo disciplinar;

VIII - Por ultrapassar o prazo máximo para a conclusão do programa.

IX – Por ultrapassar os prazos de entrega de documentação à Secretaria do Programa.

Art. 63 – O aluno desligado do Programa de Pós-Graduação, por qualquer motivo, exceto o explicitado no item VII do artigo 62, poderá reingressar na mesma Área de Concentração, uma vez que participe de um novo processo seletivo.

Parágrafo único – Serão desconsideradas todas as atividades anteriores, desenvolvidas no Curso, quando do reingresso do aluno referido no "caput" deste artigo.

Art. 64 – Ao acadêmico que concluir o Mestrado, será concedido o título de Mestre em Ciências.

Art. 65 – Este regulamento entrará em vigor, após sua homologação pelo Coordenador e Coordenador Adjunto do Mestrado em Ecossistema e Saúde.



Mariana Pirani Rocha Machado

Coordenadora do Mestrado em Ecossistema e Saúde (PPGES)